



LEI Nº 4.983 DE 09 DE junho DE 2025..

Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento - PODEMOS.

Dispõe sobre a declaração da Festa de Santo Antônio como patrimônio histórico-cultural imaterial do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a **Festa de Santo Antônio** como **patrimônio histórico-cultural imaterial** do Município de Barra do Garças.

Art. 2º Consideram-se bens imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, aqueles que sejam portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade Barra-garcense.

Art. 3º O Município de Barra do Garças, respeitada a legislação aplicável, exercerá a proteção e a salvaguarda da Festa de Santo Antônio por meio da Secretaria Municipal de Cultura, mediante as formas de tombamento ou registro de bem imaterial.

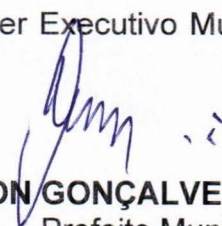
Art. 4º Os bens de natureza imaterial que compõem o patrimônio cultural do Município serão reconhecidos por meio do Registro de Bens Culturais, nos termos da legislação federal, estadual e desta Lei.

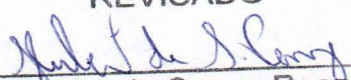
Art. 5º Aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 11.323, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial no Estado de Mato Grosso.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Cultura promover a ampla divulgação, valorização e promoção do bem cultural registrado, com o objetivo de garantir sua preservação e transmissão às futuras gerações.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT, 09 de junho de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -224751-0